

## **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 29, DE 2007**  
**(Apenas os Projetos de Lei nº 70, de 2007, nº 332, de 2007, e nº 1.908,**  
**de 2007)**  
**(Do Sr. Vital do Rego)**

*Dispõe sobre a comunicação audiovisual eletrônica por assinatura e os serviços de telecomunicações, altera a Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e dá outras providências.*

### **EMENDA SUPRESSIVA Nº \_\_\_\_\_**

**Suprima-se o art. 16 do Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 29 de 2007.**

### **JUSTIFICATIVA**

Não há dúvidas de que o Estado deve incentivar a produção de conteúdo audiovisual brasileiro, fomentar essa indústria e resguardar a cultura nacional. Entretanto, a imposição de cotas de exibição de conteúdo nacional nos serviços de comunicação audiovisual eletrônica por assinatura claramente não é a maneira mais adequada para tanto.

A proposta de cotas gera uma reserva de mercado e implicará no conseqüente aumento dos preços dos serviços e queda de qualidade das

produções nacionais, na medida em que traz uma garantia de mercado às produtoras e a oferta do conteúdo nacional não mais dependerá da qualidade do produto ou do interesse dos usuários.

Caso seja mantida essa disposição, será imposto um ônus muito grande às operadoras, que serão obrigadas a tornar disponível qualquer conteúdo, mesmo aquele que não seja adequado ao interesse do consumidor e aos padrões de qualidade do serviço, simplesmente para atender às cotas. Conteúdos de qualidade, nacionais ou estrangeiros, terão sempre espaço na TV por assinatura brasileira, porque é isso que o assinante deseja. Diante disto, entendemos que medidas efetivas para promoção da cultura brasileira são aquelas que facilitam e fomentam a sua produção, como por exemplo, programas de incentivos fiscais, que proporcionam mais recursos às produções. A reserva de mercado não é uma garantia de incentivo e incremento de qualidade.

Em nenhum país que tenha seguido o caminho da política de cotas de programação houve benefícios ao consumidor. Na Austrália, por exemplo, após a adoção da política de cotas, houve aumento de custo de programação na faixa entre 67% e 214%. No Canadá, também famoso pela política de cotas, houve uma brutal retração na base total de assinantes, que nunca mais conseguiu se recuperar.

Assim, por entender que a existência de uma reserva de mercado para programação nacional surtirá efeito contrário ao resultado desejado e sua estipulação merece ser excluída do Substitutivo e os artigos subsequentes devem ser adequados neste sentido.

Sala da Comissões, em 27 de maio de 2009.

Deputado Dr. NECHAR